

Processo nº 3696/2020

TÓPICOS

Serviço: Artigos de joalharia, de prata, relógios e acessórios

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: 283º e 290º do Código de Processo Civil; alíneas d) e e) do artigo 277º do mesmo Diploma Legal

Pedido do Consumidor: Pagamento do valor em dobro (€499,00), conforme estipulado nos nºs 7 e 8 do art.º 9º-B, da Lei nº 24/96, de 31 de Julho (Lei Defesa do Consumidor).

Sentença nº 17 / 21 - (Conciliação)

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

A reclamada enviou à jurista do processo um e-mail, no qual refere: “*Vimos desta forma informar que após contacto telefónico foi acordada a emissão de um cartão presente no valor de 250€ que o cliente deverá recolher em loja quando for oportuno*”.

Ouvido o reclamante, o mesmo enviou também um e-mail com os seguintes dizeres: “*Confirmo a aceitação da proposta apresentada pelo --- pelo que dou por findo o conflito*”.

DECISÃO:

Tendo em conta a transacção efectuada entre a reclamada e o reclamante acima referida, julga-se a mesma válida quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes, homologa-se por sentença nos termos dos artigos 283º e 290º do Código de Processo Civil, condenando as partes a cumpri-la nos seus precisos termos e ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 277º do mesmo Diploma Legal, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 27 de Janeiro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)